



CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

ATA N.º 22/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDENTE:

António dos Santos Robalo

VEREADORES:

António Bernardo Morgado Gomes Dionísio — Vereador do Partido Socialista
Vítor Manuel Dias Proença — Vice-Presidente da Câmara
Sandra Isabel Santos Fortuna — Vereadora do Partido Socialista
Sílvia Gonçalves Nabais — Vereadora do Partido Social Democrata
Amadeu Paula Neves - Vereador do Partido Social Democrata
Luís Filipe Pereira Gonçalves — Vereador do Partido Socialista

JUSTIFICOU FALTA À PRESENTE REUNIÃO:

Não se registaram faltas de comparência.

HORA DE ABERTURA:

Dez horas

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

<u>SALDO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2017</u> -----> **Op. O**rçamental: 1.529.749,95 €

Op. Não Orçamental: 909.193,99 €



Ao v	rigésimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Sabugal, realizou-
	reunião ordinária da Câmara Municipal de Sabugal que teve início pelas 10:00 horas no Salão Nobre
	dificio dos Paços do Concelho
Veri	ficada a existência de quórum para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes
ocup	oado os seus lugares, o Senhor Presidente da Câmara, Eng.º António dos Santos Robalo, presidiu
a ret	ınião tendo-a declarado aberta
	Antes da Ordem do Dia
	ANTES DA ORDEM DO DIA
1.	JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
	Não so registares Cales de conservaçõe i de la
	Não se registaram faltas de comparência à presente reunião ordinária
2.	EXPEDIENTE
	Não foi entregue nenhum expediente neste ponto
3.	Intervenções do Executivo Municipal para tratamento de assuntos gerais de
	INTERESSE AUTÁRQUICO
	O Senhor Presidente da Câmara, passando a este ponto e em conformidade com o disposto no
	artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 18.º do Regimento do
	Funcionamento das Reuniões de Câmara, iniciou os trabalhos dando as boas vindas a todos os
	Vereadores que integram o Executivo Municipal, àqueles que iniciam pela primeira vez as
	funções para o qual foram designados e àqueles que renovaram essas mesmas funções. Continuou
	a sua intervenção desejando que o trabalho a ser desenvolvido por todos, neste próximo mandato,
	fosse em prol do bem do Concelho e que houvesse uma colaboração entre os sete elementos.
	Apelava para que existisse um entendimento entre os sete, que "aquilo que nos une seja mais do
	que aquilo que nos separa. Esta é a minha vontade e pretendo que isso aconteça ao longo deste
	meu último mandato, com respeito à Oposição e aos que colaboram na Presidência. Somos um
	dos quatro concelhos do distrito da Guarda com sete Vereadores. No recente ato eleitoral, temos
	o estatuto de medalha de bronze distrital, por termos ultrapassado Gouveia em termos de
	eleitores e votantes. Faço votos para que o Concelho do Sabugal, daqui quatro anos, esteja

melhor economicamente e socialmente, não perdendo qualidade ambiental." ------



De seguida, deu a palavra ao Senhor Vereador António Dionísio que começou por dizer "quer se queira, quer não, fazemos todos parte do Executivo e o que é mais importante é trabalharmos em conjunto em prol do Concelho. Acho ainda importante termos respeito mútuo uns com os outros, isto é, quem ganhou e quem está a governar diretamente pela Oposição e a Oposição ter também esse respeito para quem está a governar. Da nossa parte, queria afirmar aqui que estamos convictos de que, em conjuntos, seremos capazes de fazer um bom trabalho e, para isso, podem contar connosco, vereadores do PS em todos os aspetos. Mas, para isso, tem de existir reciprocidade de quem está no poder para connosco. Se assim não for, começam-se a criar atritos, não sendo benéfico para ninguém, e isso só traz entraves ao desenvolvimento do Concelho, o que não queremos que aconteça." Terminou dizendo que iriam ser uma Oposição responsável, uma Oposição que estará com a Câmara nos momentos em que deve estar e ainda uma Oposição que saberá dizer não nas situações em que discorda, isto é, não será uma oposição que, em qualquer que seja a situação, dirá "Amém".

Seguidamente, foi dada a palavra ao Senhor Vereador Luís Gonçalves que, na sequência do que foi dito pelo Senhor Presidente da Câmara, disse subscrever-se na íntegra na parte em que o

"Exmo. ° Senhor Presidente da Câmara -----

Exmo. O Senhoras e Senhores Vereadores

Uma vez mais, no passado dia 1 de outubro, os Sabugalenses, decidiram quem queriam que exercesse a governação no território. Foi uma eleição democrática, pelo que formalmente e honestamente lhe endereçamos a si e à sua equipa, os nossos mais sinceros e respeitosos cumprimentos. -----

Nós autarcas, não nos podemos esquecer que não passamos da condição de comuns mortais que temos uma missão única, a de servir e trabalhar com o objetivo de valorizar o território e criar condições de bem estar e qualidade de vida acrescida aos munícipes, a todos os munícipes oferecendo-lhes as mesmas oportunidades e exigindo-lhe as mesmas responsabilidades. ------

Cientes de que teremos que ultrapassar muitas barreiras que nos separam, em prol do Sabugal, todas as trocas de opiniões e pontos de vista deverão ser a base de um trabalho que ao fim do



Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Vítor Proença que começou por saudar todo o Executivo, especialmente ao Senhor Vereador Luís Gonçalves que estava a iniciar pela primeira vez "esta longa caminhada. As minhas palavras vão ao encontro a tudo aquilo que foi dito. Estamos aqui todos numa causa comum. A única coisa que às vezes diverge é que, para chegarmos a um mesmo objetivo, nós escolhemos um caminho e vocês escolheriam outro. O que nos move aqui é o bem do Concelho. É, no final dos quatro anos, tirarmos a conclusão que melhorámos a condição de vida das pessoas, o investimento, a qualidade de vida, portanto é isto o que nos move aqui. É óbvio que o papel da Oposição é sempre ingrato quando se está em maioria. Reconheço isso perfeitamente.



Mas, como o Senhor Presidente da Câmara já disse, não somos gente de conflito. Somos gente de pontes e de entendimentos. Da minha parte estarei sempre disponível e com vontade e determinação para colaborarmos em conjunto neste objetivo. À Senhora Vereadora Sílvia Nabais , estaremos mais próximos e teremos de a apoiar muito. Mas, com calma, iremos conseguir o nosso objetivo."		
Foi dada a palavra ao Senhor Vereador Amadeu Neves que iniciou desejando boa sorte a todos que "será a sorte do Concelho se nós a tivermos. Tudo aquilo que eu puder ajudar estejam a vontade."		
Por último, foi dada a palavra à Senhora Vereadora Sílvia Nabais que disse também "estar obviamente disponível para muito trabalho, para muita dedicação, que é assim que me revejo em tudo o que faço na minha vida. Também sou uma pessoa de diálogo e aqui o fundamental para o Concelho é exatamente isso. Mesmo que haja pontos de vista divergentes, que eles sejam discutidos e que se chegue a um consenso. É o mais importante." Terminou desejando boa sorte a todos		
O Senhor Presidente da Câmara tomou a palavra para dar conhecimento ao Executivo Municipal que, sendo uma sua competência, tinha nomeado como Vice-Presidente o Senhor Vítor Proença.		
De seguida, o Senhor Presidente da Câmara propôs um Voto de Pesar pelas vítimas dos incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro. Colocada a proposta à votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade, tendo-se realizado um Minuto de Silêncio.		
Prosseguiu dizendo que, antes de se passar aos assuntos constantes da ordem de trabalhos, era necessário decidir sobre vários aspetos relativos às reuniões ordinárias. Assim, depois de breve troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, que as reuniões do executivo seriam realizadas quinzenalmente, às quartas-feiras, com início às 10 horas e que a 1.ª reunião de cada mês seria pública, sendo que a próxima reunião seria no próximo dia 2 de novembro de 2017, por o dia 1 ser feriado.		
Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Câmara passou ao ponto seguinte		
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO		



4.

Malcata, o Senhor Vereador António Dionísio solicitou a palavra para dizer que gostava de ter

acesso aos critérios de atribuição destes tipos de subsídios, uma vez que "É difícil apreciar um

assunto destes sem ter uma base suporte ou referência." Deixou à consideração o facto de achar

que a Câmara Municipal do Sabugal deveria definir quais as atividades a apoiar sob pena de

qualquer pedido feito ser apoiado. ------

O Senhor Presidente da Câmara explicou que este apoio em concreto estava enquadrado à luz

do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias e Associações de

Freguesias do Concelho de Sabugal. Continuou dizendo que a lógica tida era a de apoiar em

Não foi entregue nenhum despacho para ratificação. -----



	Não havendo mais intervenções o assunto foi posto à votação, tendo sido deliberado , por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 7.500,00 €		
	IV		
	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA		
4.1	Face à informação registada sob o n.º 1417, datada de 18/05/2017, referente ao pedido de apoio ao judo adaptado formulado pelo Sporting Clube do Sabugal, a Câmara deliberou,		
	por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 1.900,00 €		
5.1	A Câmara tomou conhecimento da Listagem de Ajustes Diretos Simplificados e de Regime Geral, referentes ao mês de setembro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 49.º da LOE de 2017, submetida pelo Serviço de Contratação Pública através da informação registada sob o n.º 3559, datada de 09/10/2017;		
5.2	Face à proposta de alteração do Regimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara , a Câmara deliberou , por unanimidade, revogar o Regimento aprovado em Reunião de Câmara de 23/10/2013 e aprovar a proposta apresentada, que aqui se dá por integralmente reproduzido:		
"Reg	imento do Funcionamento das Reuniões de Câmara		
	gimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara, doravante designado por RFRC, foi aprovado, por imidade, em Reunião de Câmara realizada no dia 23 de outubro de 2013.		
regra	e RFRC, elaborado nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziram-se algumas normas e s da entrega e distribuição das propostas, bem como da divulgação das deliberações tomadas pela Câmara cipal de Sabugal pelas diversas unidades orgânicas, com vista ao seu célere e eficaz cumprimento, facilitando		



quer a tomada de decisão, quer a sua execução através dos serviços autárquicos competentes e permitindo uma
melhor leitura e interpretação
Incluíram-se ainda regras de divulgação, tanto das deliberações tomadas, como das atas das reuniões camarárias, partindo dum princípio de transparência da atividade administrativa e fomentadora da participação cívica na vida
local, mas com respeito pelos direitos individuais, inerentes ao regime jurídico de acesso aos documentos administrativos.
No entanto, com a entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), torna-se necessário a introdução de algumas regras aí consignadas, uma vez que o Regimento em
vigor não foi alterado à luz desta legislação.
Assim:
Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, apresenta-se a seguinte proposta de RFRC para aprovação da Câmara Municipal de Sabugal,
revogando-se o anterior RFRC, aprovado em Reunião de Câmara realizada no dia 23 de outubro de 2013

CAPÍTULO I CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS SECÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A organização e funcionamento das reuniões da Câmara Municipal de Sabugal reger-se-á pelo disposto na Lei e pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, tendo a sua natureza, constituição e competências fixadas na Lei, bem como no presente Regimento, é constituída por um Presidente e 6 Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 3 do art.º 57.º da citada lei.

Artigo 3.º

Alteração da composição



No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

SECÇÃO II DO MANDATO

Artigo 4.º

D		1 4
DARIE	NOIO 0 /	· MANANA!
Renn	11.17 76	mandato
1501101	IVIU U	A IIIMIIAMAA

1 -	Os membros da Câmara Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante		
manife	stação de vontade, apresentada quer antes quer depois da instalação da Câmara Municipal		
2 -	A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da		
Câmar	a, consoante o caso		
3 -	A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte		
4 -	A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que		
medeia	a entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do		
docum	ento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião de Câmara e estiver presente o respetivo		
substit	uto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de		
imedia	to, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2 do presente artigo		
5 -	A falta ao ato de instalação da Câmara Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou		
consid	erada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito		
6 -	O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto,		
devida	mente convocado, ao ato de assunção de funções		
7 -	A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Câmara Municipal		
e deve	m ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma		
	Artigo 5.º		
	Suspensão do mandato		
1 -	Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato		
2 -	O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é		
enviad	o ao Presidente da Câmara e apreciado pela Câmara Municipal na reunião imediata à sua apresentação		
3 -	São motivos de suspensão, designadamente:		
a)	Doença comprovada;		
b)	Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;		

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias. -----
- 4 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia do mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 Enquanto durar a suspensão, os membros da Câmara Municipal são substituídos nos termos do artigo 8.º

Artigo 6.º

Perda de mandato

- 1 Para além dos outros casos previstos na lei, incorrem em perda de mandato os membros da Câmara que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas; -----

 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- 2 Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Câmara que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no n.º 2 do presente artigo. ------

Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim. ------

Artigo 8.°

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Câmara Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.





Artigo 9.º

Continuidade do mandato

Os titulares servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. -----
Artigo 10.º

Dissolução da Câmara

ıaıqu	er orgao autarquico ou de entidade equiparada pode ser dissolvido quando;
a)	Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
b)	Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos
	e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito
	do procedimento tutelar administrativo;
c)	Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e
	eficazes;
d)	Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou
	compensações não previstas na lei;
e)	Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano, salvo
	ocorrência de facto julgado justificativo;
f)	Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto
	julgado justificativo;
g)	Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado
	justificativo ou regularização superveniente;
h)	Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não
	imputável ao órgão visado;
i)	Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao
	interesse público

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DAS REUNIÕES

Artigo 11.º





Reuniões de Câmara

habitualmente no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais quando		
assim for deliberado		
A primeira reunião de cada mês será pública		
Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim d		
prestarem os esclarecimentos necessários, mediante simples convocação do presidente		
Artigo 12.º		

Periodicidade e local das reuniões

- 1 A Câmara Municipal tem reuniões ordinárias quinzenais e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- 2 As reuniões ordinárias da Câmara Municipal têm lugar às quartas-feiras e terão início às 10 horas, habitualmente no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais se for decidido nesse sentido pelo Presidente da Câmara.
- 3 Quando, porventura os dias das reuniões coincidirem com feriado, a reunião marcada para esse dia passa, automaticamente para o dia útil imediatamente seguinte.
- 4 Quaisquer alterações ao dia, hora ou local devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo ou por comunicação eletrónica, salvo se forem comunicadas em anterior reunião de câmara.

Artigo 13.º

Primeira reunião

A primeira reunião dos órgãos executivos realiza-se no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao seu presidente a respetiva marcação e convocação, com a antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

Artigo 14.º

Reuniões extraordinárias

- 1 As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, salvo disposição especial.1 ---
- 3 As reuniões extraordinárias devem ser feitas para um dos 15 dias à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobra a data da reunião extraordinária³ por protocolo ou por

³ N.º 3, art.º 24.º do CPA



¹ N.º 1, art.º 24.º do CPA

² N.° 2, art.° 24.° do CPA



comunicação eletrónica, sendo objeto de publicitação por edital e devendo constar no sítio da Internet do município		
considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal		
4 - Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos		
termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância		
expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos membros do órgão, quando aqueles se		
encontrem registados nos termos estatutários ou regimentais, ou publicitando-a mediante publicação num jorna		
de circulação nacional ou local e nos lugares de estilo usados para a notificação edital.4		
5 - A Convocatória efetuada de acordo com o disposto no número anterior deve ser feita com a antecedência		
mínima de 48 horas. ⁵		
6 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só		
podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos ⁶ não havendo período de "Antes da Ordem do Dia"		
Artigo 15.º		
Convocação ilegal de reuniões		
A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada		
quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização		
Artigo 16.°		
Quórum		
1 - Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número		
legal dos seus membros com direito a voto ⁷ , ou seja, com a presença de pelo menos 4 membros		
2 - Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve se		
convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.8		
3 - Sempre que se não disponha de forma diferente, os membros reunidos em segunda convocatória podem		
deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto9, ou seja, com a presença de		
pelo menos 3 membros		
4 - Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no n.º 1		
considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das		

faltas e à elaboração da ata. ----

⁹ N.º 3, art.º 29.º do CPA



⁴ N.° 5, art.° 24.° do CPA

⁵ N.° 6, art.° 24.° do CPA

⁶ N.° 4, art.° 24.° do CPA

⁷ N.º 1, art.º 29.º do CPA

⁸ N.° 2, art.° 29.° do CPA



5 -	Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto lega		
design	ará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos		
previst	os neste Regimento		
6 -	Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e		
ausênd	cias dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta		
	Artigo 17.º		
	Períodos das reuniões		
1 -	Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia"		
2 -	Nas Reuniões Ordinárias públicas haverá, no início da reunião e "Antes da Ordem do Dia", um período de		
"Interve	enção do Público"		
3 -	Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia"		
4 -	Na última reunião de mandato não haverá período de "Antes da Ordem do Dia"		
	Artigo 18.º		
	Período "Antes da Ordem do Dia"		
1 -	O Período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos, para justificação das		
ausênd	cias dos membros do órgão, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e para ratificações		
de des	pachos exarados em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível		
reunir	extraordinariamente a Câmara10 (não incluídos na Ordem do Dia) e terá lugar no início da reunião ou, no		
caso d	e reunião pública, após o período de "Intervenção do Público"		
2 -	Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:		
: 1	Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;		
	De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior,		
	bem como da respetiva resposta;		
•	De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara		
	tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria		
3 -	O período restante é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por		
quem (ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências		
4 -	A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para,		
design	adamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, votos de pesar e		
congra	itulações, moções e recomendações, protestos e saudações escritas ou orais, bem como para debater as		
resnos	tas fornecidas		

 $^{^{10}}$ N.° 3, art.° 35.° Lei n.° 75/2013, de 12/09



- g
- 5 Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior. ---
- 6 Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara.
- 7 O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Câmara por ordem de inscrição. No uso da palavra, o membro da Câmara não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se ao diálogo com os demais, a menos que tenha excedido o seu tempo de uso da palavra ou o Presidente da Câmara o permita, para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.

Artigo 19.º

Período "Ordem do Dia"

1 -O período "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação dos assuntos agendados. -----2 -No início do período "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. ------3 -Poderá, mediante razão justificativa, ser alterada a ordem de discussão e de votação das propostas incluídas na Ordem do Dia. ------4 -A parte deliberativa da proposta, quando constituída por mais do que um assunto, pode ser votada ponto a ponto, desde que tal seja requerido por qualquer membro e aprovado, por maioria, pela Câmara, ------5 -Até à votação podem ser introduzidas alterações e serem apresentadas outras propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito sobre a mesma matéria, que serão discutidas e votadas por ordem de apresentação. -----6 -Os subscritores de cada proposta dispõem de um período máximo de cinco minutos para a apresentar. dispondo cada membro de um período máximo de três minutos para a respetiva análise e discussão, sem prejuízo dos pedidos de esclarecimento e protesto. -----7 -O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. 8 -Em matérias que o justifiquem, designadamente nas propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, de Orçamentos e documentos de aprovação de instrumentos de prestação de contas do Município ou de novos regulamentos municipais, os subscritores de cada proposta dispõem dum período máximo de dez minutos para a sua apresentação, dispondo cada vereador de igual período máximo de dez minutos para a sua análise e discussão. -----9 -Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos. ----10 -Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão. --11 -Os assuntos que, por motivos de falta de tempo, não forem apreciados, passam para a Ordem do Dia da

reunião imediatamente seguinte. ------



12 - O adiamento de propostas agendadas para deliberação só pode ocorrer desde que a maioria da Câmara a tal não se oponha. -----

Artigo 20.º

Período "Intervenção do Público"

- 1 O período "Intervenção do Público", a considerar na primeira reunião de cada mês, tem a duração máxima de trinta minutos, a ser distribuída pelos inscritos e durante a qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 Cada munícipe dispõe de um período máximo de cinco minutos para usar a palavra, devendo identificarse pelo nome completo e morada. ------
- 3 As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente da Câmara o solicite.
- 4 As intervenções serão interrompidas pelo Presidente da Câmara no caso de os munícipes colocarem assuntos estranhos às competências do órgão executivo ou de utilizarem termos, expressões ou gestos considerados ofensivos da honra ou consideração dos membros do executivo.
- 6 Da ata da reunião, no início, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 21.º

Direção dos trabalhos

- 1 Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. ------
- 3 Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
- 4 Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar no prazo máximo de 30 dias após a sua receção, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa. -------

Artigo 22.º

Secretariado da reunião





·		
1 - As reuniões da Câmara Municipal são secretariadas por dois funcionários designados pelo Presidente da		
Câmara, através de despacho, competindo-lhes assegurar o expediente, lavrar e subscrever as respetivas minutas		
e atas, que serão também assinadas pelo Presidente da Câmara		
2 - Compete, ainda, ao secretário passar certidões ou cópias das atas das reuniões de câmara e disponibilizar		
as mesmas no sítio da Câmara Municipal do Sabugal na internet, imediatamente após a sua aprovação onde		
poderão ser consultadas		
SECÇÃO II		
DAS FALTAS		
Artigo 23.°		
Faltas		
1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se		
verificaram		
2 - As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e		
consideradas para efeitos de eventual perda de mandato		
3 - A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal		
4 - Os membros dos órgãos da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30		
dias, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos		
início e fim		
5 - Às ausências por períodos superiores a trinta dias, aplicam-se as regras da suspensão de mandato,		
constantes do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11		
de janeiro, referidas no artigo 5.º do presente Regimento		
SECÇÃO III		
DAS DELIBERAÇÕES		
Artigo 24.º		
Ordem do dia		
1 - Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim		
lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido		
seja apresentado por escrito ao Presidente da Câmara, com conhecimento ao secretário da reunião, com a		
antecedência mínima de ¹¹ :		
a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;		

¹¹ N.º 1, art.º 25.º do CPA





b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias, -----2 -Os assuntos indicados depois do prazo referido no número anterior, só podem ser incluídos na ordem do dia, em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, mediante decisão do Presidente da Câmara. -3 -A Ordem do Dia de cada reunião é entregue a todos os Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por meios informáticos (sexta-feira imediatamente anterior 4 -Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados, por correio eletrónico, todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. -----5 -Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas e, se for o caso, cabimentação. -----Artigo 25.º Objeto das deliberações Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião de Câmara, salvo as ratificações de despachos exarados por motivos fundamentados e não incluídos na Ordem do Dia. 12 -------Artigo 26.º Pedidos de esclarecimentos Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. ------Artigo 27.º Exercício de direito de defesa 1 -Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos, ------2 -O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos. -----Artigo 28.º **Protestos** 1 -A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

¹² N.º 1, art.º 26.º do CPA



1	1
V	7
Y	
L	

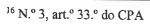
2 -	A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos
3 -	Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas
4 -	Não são permitidos contra-protestos
	SECÇÃO IV
	DA VOTAÇÃO
	Artigo 29.°
	Maioria
As deli	berações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros
da Câr	nara Municipal, tendo o Presidente da Câmara Voto de Qualidade em caso de empate, não contando as
absten	ções para o apuramento da maioria
	Artigo 30.°
	Formas de Votação
1 -	As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do
órgão	nisso mostre interesse e salvo disposição legal em contrário, são tomadas por 13 votação nominal, não
contan	do as abstenções para o apuramento da maioria
2 -	O presidente vota em último lugar
3 -	As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou de qualidades de pessoas são
	as por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a
forma	para a votação.14
4 -	Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutinio secreto é feita pelo
preside	ente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido
5 -	Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se
enconf	rem ou se considerem impedidos
6 -	Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo de direito de abstenção e dos casos de
impedi	mento
	Artigo 31.º
	Empate na votação
1 -	Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de
desem	pate ¹⁵ , exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto

¹³ N.° 1, art.° 31.° do CPA ¹⁴ N.° 2, art.° 31.° do CPA ¹⁵ N.° 1, art.° 33.° do CPA





2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se		
empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.		
3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, n		
qual a maioria relativa é suficiente. 16		
Artigo 32.º		
Registo na ata do voto de vencido		
 Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a su 		
declaração de voto, bem como votos de vencido, e as razões que o justifiquem, que deverá posteriormente se		
passada a escrito e entregue para efeitos de inclusão na ata		
2 - As declarações de voto não lidas para a ata só serão consideradas parte integrante da mesma quando		
forem apresentadas por escrito até 48 horas após a data da reunião, sob cominação de não serem incluídas na		
ata. As declarações de voto ditadas serão transcritas na íntegra na ata		
3 - Os votos de vencido poderão ser lidos para a ata ou apresentados por escrito, até 48 horas após a data		
da reunião, sob cominação de não serem integrados na ata, caso não seja cumprido este prazo		
4 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto		
na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte		
5 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas		
das declarações de voto apresentadas		
Artigo 33.º		
Recursos		
1 - Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos		
na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a		
antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso		
ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção		
2 - Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato		
defender, por escrito, a sua decisão		
Artigo 34.º		
Impedimentos		
1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito		
público ou privado do respetivo Município, nos casos seguintes casos:		







a)	Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra
	pessoa;
b)	Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse
	o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afir
	em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em
	economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil ¹⁷ ;
c)	Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios18 de outra pessoa, tenham interesse em
	questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa
	abrangida pela alínea anterior;
d)	Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre
	questão a resolver;
e)	Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem
	viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha
	colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma
	relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil ¹⁹ ;
f)	Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer
	das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas
2 -	Excluem-se do disposto no número anterior:
a)	As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
b)	A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando
	tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis.20
3 -	A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 69.º, 70.º, 71 e 72.º do
Novo (Código do Procedimento Administrativo
	Artigo 35 0

Artigo 35.

Fundamento da escusa de suspeição

Qualquer membro da Câmara deve pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão²¹ e, designadamente: ------

²¹ N.° 1, art.° 73.° do CPA



¹⁷ Alínea b), n.º 1, art.º 69.º do CPA

¹⁸ Alínea c), n.º 1, art.º 69.º do CPA

¹⁹ Alínea e), n.º 1, art.º 69.º do CPA

²⁰ N.º 2, art.º 69.º do CPA



a)	Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse
	parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu
	cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ²² ;
b)	Quando o titular do órgão, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos
	cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva
	com interesse direto no procedimento, ato ou contrato ²³ ;
c)	Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento,
	pelo titular do órgão, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges,
	parente ou afim na linha reta ²⁴ ;
d)	Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou o seu cônjuge ou pessoa com
	quem viva em condições análogas às dos cônjuges e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato
	ou contrato ²⁵ ;
e)	Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem
	viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em
	economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em
	condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia
	comum. ²⁶
2 -	Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir
suspeig	ção quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no
exercic	io de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato. ²⁷
3 -	À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante
dos arti	gos 73, 74.º e 75.º do Novo Código do Procedimento Administrativo
	SECÇÃO V
	DAS ATAS

Artigo 36.º

Atas

De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado e seja relevante para o conhecimento e apreciação da legalidade das deliberações tomadas28, indicando,

²⁸ N.° 1, art.° 34.° do CPA



²² Alínea *a*), n.º 1, art.º 73.º do CPA ²³ Alínea *b*), n.º 1, art.º 73.º do CPA

²⁴ Alínea *e)*, n. ° 1, art. ° 73.° do CPA ²⁵ Alínea *e)*, n. ° 1, art. ° 73.° do CPA ²⁶ Alínea *e)*, n. ° 1, art. ° 73.° do CPA ²⁷ N. ° 2, art. ° 73.° do CPA



	,		
designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia29, os membros presentes e ausentes, os assuntos			
apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as decisões do			
presidente ³⁰ , assim como, o facto de a ata ter sido lida e aprovada			
2 - Das reuniões canceladas, por falta de quórum, é elaborada ata na qual são registadas as presença	as e		
ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta			
3 - As atas são lavradas por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e submetidas à aprova	ıção		
dos membros no final da respetiva reunião ou no ³¹ início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovaç			
pelo presidente e por quem as lavrou			
4 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que	ela		
respeita.32			
5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das reuniô	čes,		
sob a responsabilidade do funcionário designado para o efeito, sendo assinadas e rubricadas, após aprovaç			
por todos os membros da Câmara Municipal e por quem as lavrou			
6 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas	s ou		
depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores e a eficácia das deliberações constantes da			
minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.33			
7 - A ata é lavrada preferencialmente com o apoio de meios informáticos			
8 - Das reuniões é guardado registo informático e gravação sonora			
9 - As atas e as minutas das reuniões são arquivadas, em pastas próprias, na divisão competente			
10 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas			
impedir o seu extravio. ³⁴			
11 - As atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas, deverão ser remetidas à Assemb	leia		
Municipal e estar disponíveis no sítio da Câmara Municipal do Sabugal na internet, sem prejuízo do cumprime			
das regras de acesso aos documentos administrativos relativamente a dados pessoais			
12 - Das atas podem ser emitidas certidões ou cópias autenticadas, a pedido dos interessados			
Artigo 37.º			
Public ide de			

Publicidade

1 - Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa,

²⁹ N.° 1, art.° 34.° do CPA

³⁰ N.° 1, art.° 34.° do CPA

³¹ N.° 2, art.° 34.° do CPA

³² N.° 3, art.° 34.° do CPA

³³ N.º 6, art.º 34.º do CPA

³⁴ N.º 5, art.º 34.º do CPA



deven	n ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada				
	iberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial				
2 -					
sítio d	la Internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias				
	quentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições;				
a)	Sejam portugueses, nos termos da lei;				
b)	Sejam de informação geral;				
c)	Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;				
d)	Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;				
e)	Não sejam distribuídas a título gratuito				
3 -	As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são				
estabe	elecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social				
	dministração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional				
	unicípios Portugueses				
	SECÇÃO VI				
	DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS				
	Artigo 38.º				
	Requisitos formais das propostas ou informações				
1 -	As propostas ou informações dos serviços da Câmara Municipal, constantes da Ordem do Dia, deverão				
conter	as seguintes indicações:				
a)	O nome da respetiva divisão ou serviço;				
b)	O número do registo no MyDoc;				
c)	Uma proposta de deliberação para constar em minuta e ata;				
d)	O nome dos serviços que deverão tomar conhecimento da deliberação;				
e)	A necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal, se for o caso, com a respetiva justificação				
	legal				
2 -	No caso da necessidade de transcrição na integra de algum documento na respetiva ata, a divisão ou				
serviço	deverá facultar, ao secretário da reunião de câmara, o respetivo documento em formato editável				
3 -	O secretariado das reuniões de câmara só poderá agendar assuntos que tenham prévio despacho para o				
seu ag	endamento, ou do Presidente ou do Vereador com competências delegadas na matéria, e que tenham a				
	va cabimentação				

	Distribuição das deliberações
	Artigo 39.º
local da	reunião
não sej	am distribuídos, nos termos do n.º 6 do presente artigo, devem estar disponíveis para consulta no dia ε
integrar	n a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual
7 -	Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que
os docu	mentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias constantes da "Ordem do Dia"
eletróni	co, até sexta-feira imediatamente anterior ao dia da reunião, a cada membro do órgão, assim como todos
6 -	Os documentos referidos no n.º 4 do presente artigo e a "Ordem do Dia" serão enviados, por correio
no Serv	riço de Contabilidade
5 -	Os documentos sujeitos a cabimentação deverão ser entregues em suporte papel para serem entregues
anexad	os todos os documentos do processo
Reuniõ	es de Câmara, até quinta-feira imediatamente anterior ao dia da realização da reunião onde deverão se
4 -	Os documentos que constem da "Ordem do Dia", devem ser movimentados no MyDoc para o código 11113

- 1 As cópias digitalizadas das deliberações são arquivadas informaticamente em ficheiro da divisão competente.
- 2 Os originais das deliberações, bem como os documentos que as acompanham, serão entregues ao serviço designado pelo Presidente da Câmara, que irá distribuir, no mais curto espaço de tempo possível, às respetivas unidades orgânicas emissoras e serão dados conhecimento a outras unidades orgânicas que possam ter interesse acessório ou instrumental no seu conhecimento através da publicação na *intranet* da minuta da ata da reunião. ---

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Responsabilidade funcional e pessoal



4 - Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os
titulares dos seus órgãos
Artigo 41.°
Atos nulos
São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade
Artigo 42.°
Pedidos de informação dos Vereadores
Compete ao Presidente da Câmara dar resposta, no prazo de 10 dias aos pedidos de informação apresentados
pelos vereadores
Artigo 43.º
Estatuto de Direito de Oposição
O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º
24/98 de 26 de maio, relativa ao Estatuto do Direito de Oposição, designadamente no que respeita a disponibilizar
as informações, auscultações, o relatório de avaliação anual do grau de observância dos direitos e garantias e os
demais documentos previstos no diploma acima referido
Artigo 44.º
Revisão do Regimento
1 - O processo de revisão pode ser da iniciativa:
a) Do Presidente da Câmara;
b) De um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal
2 - O Regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal
Artigo 45.°
Contagem dos prazos
Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos
Artigo 46.°
Dúvidas e omissões
A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara
Municípal
Artigo 47.º
Entrada em vigor
O presente Regimento entra em vigor na reunião seguinte ao da sua aprovação."



delegações de competências; -----

importantes para a modernização administrativa, estabelecendo no seu artigo 27º que "Todos os serviços

4. O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, apresenta a delegação de competências como um dos passos

Face à proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal para o Senhor

Presidente da Câmara, foi dada a palavra ao Senhor Vereador António Dionísio que

5.3



	ad	otarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que
	pro	opiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e propiciem um pronto cumprimento de obrigações
	eι	ıma gestão mais célere e desburocratizada";
5.	Те	m sido prática habitual no Município a delegação de competências da câmara no seu presidente,
		que a câmara delegue no seu presidente as seguintes competências, com possibilidades de
subdel	egaç	ção e em qualquer um dos vereadores e/ou, quando possível, nos dirigentes municipais:
	1.	Do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:
		a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
		b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas
		e aquisição de bens e serviços, até 350.000,00 Euros;
		d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens
		imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução
		das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos
		membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
		e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências o acordos do execução, por termos provintes os presente la información de competências o acordos de execução, por termos provintes os presente la información de competências o acordos de execução, por termos provintes os presentes la información de competências o acordos de execução, por termos provintes o acordos de execução, por termos provintes de execução de competências o acordos de execução, por termos provintes de execução de competências o acordos de execução de competências o acordos de execução de ex
		de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município,
		designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
		g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da
		administração central;
		h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação,
		administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e
		urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
		i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em
		parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de
		solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
		j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que
		ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
		k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente
		previstos;





 Exercer o controlo previo, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação
ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos
perigosos ou tóxicos;
m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
n) Alienar bens móveis;
o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de
energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou
colocados, por lei, sob administração municipal;
q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a
atividade económica de interesse municipal;
r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras
obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não
sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação
judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e
duradoura;
v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
y) Administrar o domínio público municipal;
z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da
correspondente junta de freguesia;
bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
cc) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do
município;
dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que
salvaguardem e perpetuem a história do município;



gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;			ırar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
2.			
	a)	Execut	ar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
	b)		ler à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara.
			o-Lei nº 310/2002, de 18 de setembro, com as respetivas alterações:
	c)		ção da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa
			ericórdia de Lisboa (artigo 10°);
	d)		ção da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis (artigo 14º);
	e)		ção de licença para realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à
			do campismo e caravanismos (artigo 18º);
	f)		ção de licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos
, in the state of			s organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (artigo 29º);
	g)		ção de licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares,
		lecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias	
			rança das pessoas e bens (artigo 39º);
		-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações	
	a) Conforme nº 1 do artigo 5º a concessão das licenças previstas no nº 2 do artigo 4º:		
		i.	As operações de loteamento;
		ii.	As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não
			abrangida por operação de loteamento;
		iii.	As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por
			operação de loteamento ou por plano de pormenor;
		iv.	As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis
			classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos
			ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção,
			reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas
			de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
		٧.	Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número
			de pisos;
		vi.	As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de
			obras de reconstrução;

	vii.	As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em
		áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do
		disposto em legislação especial;
	viii.	Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada
		independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
	ix.	As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou
		isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma
5.	Do nº 9 do	artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações,
		com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a emissão de certidão de
		omprovativa dos requisitos do destaque;
6.	Do nº 3 do	artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações,
		com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, decidir sobre o projeto de
7.	Do nº 6 do	artigo 20° e nº 4 do artigo 59° do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as
		alterações, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,
		de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura;
8.		artigo 53º e nº 5 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as
		alterações, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,
		do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de
		ificação (licenciamento);
9.	Do nº 5 do	artigo 53º e nº 5 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as
		ılterações, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,
		do prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento
		de edificação;
10.	Do nº 3 do a	artigo 83º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações,
		om o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alteração à licença (exceto
		durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado;
11.		artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações,
		om o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeação de técnicos para
		e vistorias;
12.	Do nº 119 d	o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado
		do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, manter atualizada a relação dos
		•





	Instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes;
	13. Do nº1 e nº3 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas
	alterações, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, notificação aos
	interessados para legalização das operações urbanísticas;
	14. Do nº 6 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações,
	conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prestar informação sobre
	os termos em que a legalização de operações urbanísticas se deve processar."
5.4	Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara para fixação de número de
	vereadores superior ao definido no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,
	alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro - nomeação de mais dois
	Vereadores a Tempo Inteiro, a Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta, tendo-se
	obtido a seguinte votação:
	3 abstenções dos Senhores Vereadores António Dionísio, Sandra Fortuna e Luís
	Gonçalves, com Declaração de Voto conjunta que mais abaixo se dá por integralmente
	reproduzido;
	4 votos a favor dos Senhores Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Vereadores
	Sílvia Nabais e Amadeu Neves
	"Declaração de Voto Conjunta dos Senhores Vereadores do Partido Socialista
	Face à proposta apresentada pelo Sr. Presidente que fará com que o Município do Sabugal passe
	a ter três vereadores a tempo inteiro (Vice-Presidente mais dois), os vereadores do Partido
	Socialista abstiveram-se, pois, embora a legislação em vigor permita ao Sr. Presidente
	apresentar uma proposta para nomeação de mais que um vereador a tempo inteiro, consideram
	que a dimensão do Município não justifica um tão elevado número de vereadores
	Num momento em que se torna urgente canalizar esforços, nomeadamente financeiros, para
	responder à situação com que o Concelho do Sabugal se defronta, estar a consumir recursos
	com mais dois vereadores a tempo inteiro, é um erro que os sabugalenses não entenderão
	Assim e tendo em consideração que a proposta não vem devidamente justificada por forma a que
	se possa efectuar uma análise ponderada sobre o assunto e tomar decisão sobre o sentido de
	voto, não pode esta proposta contar com o apoio dos vereadores do Partido Socialista, pois

podemos estar a ser confrontados com uma proposta de gasto exagerado dos recursos	
financeiros do Município mas, estes vereadores também não a podem recusar por não terem	
elementos que os levem a tomar essa decisão, ficando na duvida sobre a verdadeira necessidade	
destas nomeações	
Sabugal, 23 de Outubro de 2017	
Os vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal do Sabugal,"	

Câmara declarou encerrada a reunião da qual, para constar e para os devidos e legais efeitos, se lavrou a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, Ivone Franco Correia, Técnica Superior que a lavrei, e pelo Senhor Presidente da Câmara, conforme disposto no n.º 1 do art.º 57. º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Ing.º António dos Santos Robalo -

